

A
Câmara Municipal de Três Corações - MG
A/C do Setor de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 14/2018

SOLICITACAO DE TROCA DE MARCA DE PRODUTO OFERTADO NO PREGAO.

Ilustríssimo(a) senhor(a) responsável, pelo processo acima citado, eu Leonardo Rodrigues Sabião, dirigente da empresa LEONARDO RODRIGUES SABIAO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.422.066/0001-68 venho solicitar alteração da marca do produto ofertado no pregão.

Preliminarmente

Cumpre preliminarmente ressaltar que a Câmara Municipal Três Corações esta adquirindo um produto superior ao que foi proposto no dia do pregão.

Dos fatos:

Participou-se do pregão ao qual foi ofertado o item pendrive da marca Samdisk, assim que recebemos a ordem de fornecimento, iniciamos o processo de compra deste produto, nos ofertamos esta marca, por ser a mais barata encontrada no mercado, ate para podermos ganhar a competição na fase de lances, outros concorrentes participaram e entraram com outras marcas, e perderam, por serem mais caras.

Buscamos a marca ofertada, em todos os distribuidores que temos conhecimento, mas não encontramos este modelo disponível mais em estoque, acontece que esta tendo muito RMA desta marca de pendrive, os fornecedores alegam, que não estão mais comercializando porque este produto esta sendo fabricado na china, e estão tendo muito problema de retorno, ainda mais por ser um produto barato, fica caro o frete pra substituição. Optamos por entregar a marca multilaser para evitarmos transtornos com RMA, e não sermos prejudicados, e também evitamos transtornos com a Câmara e os servidores que iram utilizar.



Do Pedido:

Ressaltamos que em nenhum momento agimos de má fé e também não queremos de maneira nenhuma causar transtornos, pelo contrário, fizemos tudo o que estava ao nosso alcance para cumprir o que foi prometido no ato da Licitação, e que por motivos de força maior e que não dependeram da empresa Leonardo Rodrigues Sabiao - ME, não foi possível concretizar, mais acreditamos estar oferecendo um produto muito melhor e superior ao exigido, tecnicamente falando, a alteração da marca e modelo em nada interfere no equipamento.

Não devemos desconsiderar também o interesse público envolvido. Estamos falando de um produto superior e com valor menor do que os outros ofertados.

Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública. Deve-se analisar se as alterações apresentadas alteram a essência do produto que a Administração pretende adquirir.

O TCU dispõe que pelo PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, a administração poderá aceitar o produto de qualidade diferente/superior da proposta no edital, flexibilizando assim a regra da vinculação ao edital para que administração, desde que seja respeitado o preço estimado pela administração, o que se mostra latentemente, já que o preço da empresa foi classificado em primeiro no pregão realizado.

Por estes motivos apresentados, solicitamos a alteração da marca do pendrive pela marca Multilaser.

Nestes termos pedimos deferimento.

Pouso Alegre, 22 de Outubro de 2018.

Leonardo Rodrigues Sabiao - ME
CNPJ: 03.422.066/0001-68